DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3381/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10742/2017
PROTOCOLO	: 1820520
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE EXPEDIENTE – EXAME DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO 1º, 2º E 3º TERMO ADITIVO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 306/2017, celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul**, e a empresa **Distribuidora A C L de Eletrodomésticos Ltda-Epp**, objetivando contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo do tipo produtos de expediente e escritório para atender as Secretarias Municipais, no valor de **R$ 82.564,42** (oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais, e quarenta e dois centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 306/2017 (2ª fase), bem como o 1º, 2º e 3º termo aditivo.

Vale ressaltar que a 1ª fase já foi autuada sob o TC/MS nº 10088/2017, tendo sido julgada regular e legal através DSG – G.ICN-8417/2017.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 2ª Inspetoria de Controle externo, por meio da sua Análise **ANA – 2ICE – 24698/2018 – fls.318-321**, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR – 4ª PRC – 4782/2019 – fls. 324**, se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual (2ª fase), e do 1º, 2º e 3º termo aditivo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise desta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 306/2017 e de seus Termos Aditivos, conforme o estabelecido no art. 120, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução.

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura, no período de 20/03/2017 a 31/12/2017, conforme cláusula nona do contrato (fl.10).

O extrato do Contrato Administrativo nº 306/2017 assinado em 20/03/2017 (fl. 03-13) foi devidamente publicado na imprensa oficial do município em 07/04/2017, portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo

único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 (fls.3).

No que tange o 1º, 2º e 3º Termo Aditivo presentes nos altos, foram todos com vista à prorrogação da vigência do contrato, instruídos pelas devidas justificativas, competentes pareceres jurídicos e publicados tempestivamente na impressa oficial do município, assim como remetidos a esta Corte Contas em conformidade a Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual. Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao 1º, 2º e 3º Termo Aditivo e a formalização do Contrato Administrativo n.º 306/2017 (2ª fase).

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do contrato n° 306/2017, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato n° 306/2017, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, § 4º, inciso III do Regimento Interno TC/MS;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a decisão

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 25 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.C